

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: 1.012/68 - CEE
INTERESSADO: SECRETARIA Da EDUCAÇÃO - FECE
ASSUNTO : Reformulação da Resolução CEE - n. 27/68
RELATOR : Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

P A R E C E R N. 55/69 - CP1.

Senhor Presidente e Senhores Membros da Câmara de Planejamento:

1. Em 8 de setembro de 1968, o senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação enviou a este Conselho o ofício GS n. 3588/68, em que solicitava deste Conselho a aprovação do plano de aplicação de recursos do salário-educação quota estadual, referentes a 1968. Como o exercício financeiro ia a meio e não se podia ter ideia exata do total a ser aplicado, a Secretaria da Educação, premida pela, necessidade de dar andamento a projetos de obras novas, bem como de dar prosseguimento a algumas já iniciadas, estimou em NCr.\$ 26.510.000,00 a receita da quota estadual daquela verba.

Após a apresentação de planos de aplicação dessa quantia, conforme se vê a fls. 6 a 11 do Processo, este Conselho aprovou em 23 de outubro de 1968 o Parecer n. 20/68 da Câmara de Planejamento e a Resolução CEE-n. 27/68, autorizando a Secretaria da Educação a fazer uso da quantia indicada, segundo os planos apresentados.

2. Passados alguns dias, a saber em 4 de novembro de 1968, pelo ofício s/n de fls. 29, o senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação volta a se dirigir ao Conselho para apresentar um plano de aplicação substitutivo ao aprovado em 23 de outubro, sob a alegação de que a estimativa de receita deveria ser de NCr.\$ 30.000.000,00 e não NCr.\$ 26.510.000,00, como antes se indicara. Segundo as explicações oferecidas pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação a fls. 34 e 35 do Processo, a alteração se impunha devido à mudança de orientação do Ministério da Educação e Cultura, que passara, inesperadamente, a exigir planos de aplicação que se referissem à estimativa total e não parcial da receita da quota estadual do salário-educação. E para São Paulo, a estimativa total deveria atingir os 30 milhões de cruzeiros novos.

De um plano de aplicação para outro, não houve alteração na conta de Administração que continuou em NCr.\$ 400.000,00, e quanto à conta de Expansão, verificou-se o aumento de quatro obras novas, sobre a lista anterior: na Capital, o Grupo Escolar São José, de

Parelheiros, e no Interior, os Grupos Experimentais de Quatá e Icem e mais o Primário Anexo ao I. E. Prof. Anísio Godinho, de Conchas.

O Conselho aprovou o plano reformulado, através do Parecer n. 20-A/68, da Câmara de Planejamento, e a Resolução CES-n. 27/68, de 4 de novembro de 1968. A Resolução manteve o mesmo número da anterior,

por cuidar de mesma matéria e não haver a de 28 de outubro de 1968

produzido qualquer efeito.

3. Recentemente, pelo ofício s/n de fls. 53, volta o senhor Secretario de Estado dos Negócios da Educação, pela terceira vez, a este Conselho para tratar da mesma matéria, ou seja, o plano de aplicação de recursos do salário-educação, quota estadual, do exercício de 1968. Ocorre, que, encerrado o exercício, verificou-se que o total exato da receita auferida foi de NCr.\$ 28.798.650,22. Nem a previsão do ofício de 8 de outubro de 1968 (fls.2), nem a do ofício de 4 de novembro de 1968 (fls.29) estavam exatas.

O plano de aplicação, substitutivo do aprovado, primeiro pelo Parecer 20, de 23 de outubro de 1968 e depois pelo Parecer n. 20-A, de 4 de novembro de 1968, oferece algumas modificações, para as quais chamamos, a atenção dos nobres conselheiros.

Primeiramente, no tocante à conta de Administração, em que se mantém o total de NCr.\$ 400.000,00, mas se acrescenta mais um título - Eventuais -, com dotação de NCr.\$ 304.021,78. Seria importante, para o Conselho, saber que destino terão esses NCr.\$ 304.021,78, antes de aprovar o seu uso pela Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Por outro lado, observa-se que no tocante à lista de obras a serem concluídas, bem como das novas, a serem iniciadas, não diligenciou o FECE apenas em excluir algumas, como leva a crer o ofício do senhor Secretário, ao afirmar que "às obras excluídas passarão a constar do Plano do exercício de 1969, em fase de elaboração". (sic)

Confrontando-se a lista de construções constante de fls. 4, 9, 10, 11, 31, 32, 33, 43, 44 e 45 do Processo já aprovadas pelas Resoluções CEE-n. 27, de 28 de outubro de 1968 e de 4 de novembro de 1968, com a nova lista que acompanha o ofício de fls. 53, verifica-se que nas conclusões foram incluídos prédios escolares do Brás e de Vila Jaguara, na Capital, de Peruíbe e Tupã (Jardim São Paulo), no Interior, enquanto se excluiu o prédio, do bairro Santa Adélia, em Itaquera, na Capital. Quanto às obras novas, houve a inclusão de um prédio no Tatuapé, Capital, e de 14 no Interior (Franca, Guapiara, Guarujá, Ibirá, Jaguariúna, dois

em Osasco, Praia Grande, Presidente Prudente, Pinhal, Ribeirão Preto, São Luiz do Paraitinga, Santa Clara D'oeste e São Vicente). Em compensação, excluíram-se 14 obras na Capital e 35 no Interior.

4. A vista do exposto e tendo em conta que não se trata de mera redução nos planos aprovados pela Resolução CEE-n. 27, de 4 de novembro de 1968, mas sim de novos planos inteiramente reformulados, entendemos deva o Processo baixar em diligência, para que a Secretaria da Educação se digne de esclarecer as seguintes dúvidas:

a - Qual o critério que determinou a inclusão e a exclusão de obras, quer das que se concluem, quer das que se iniciam?

b - Qual a localização exata (bairro, rua, confrontos) dos terrenos onde se concluem ou deverão iniciar-se as obras que constam da lista referente à Capital? Se possível juntar a planta do município, com essas localizações.

c - Qual a forma de gastar a verba destinada, na conta de Administração, no total de NCr.\$ 304.021,78, e a que se denominou genericamente de Eventuais?

São Paulo, 5 de outubro de 1969

a) Cons. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR

O Parecer supra foi aprovado unanimemente na 134ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada em 6 de outubro de 1969.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO
Presidente da CPI.